



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 359

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 359

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 965 de 22 de abril de 2026

“Dispõe sobre a aplicação de multa à pessoa física ou jurídica que for flagrada jogando ou queimando lixo ou entulho nos logradouros públicos ou privados, bem como terrenos baldios do Município de Motuca, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de abril de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será multada, na forma desta Lei, a pessoa física ou jurídica que for flagrada jogando ou queimando algum tipo de lixo, entulho ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos ou privados, bem como em terrenos baldios do Município de Motuca, sendo que:

I - lixo é tudo o que não presta e se joga fora; coisa ou coisas inúteis, velhas, sem valor;

II - entulho é o conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, entre outros, provenientes da construção, reforma ou demolição de estruturas;

III - resíduos de qualquer natureza são originados das atividades domésticas, industriais ou comerciais, incluindo cinzas, lodos, óleos, plásticos, papel, madeira, borracha, metais, escórias, vidros, cerâmicas e similares.

Parágrafo único. Equipara-se à infração permitir que animal doméstico, quando na companhia de seu dono ou condutor, defeque nas vias ou logradouros públicos sem o devido recolhimento.

Art. 2º As penalidades serão estabelecidas mediante auto de infração, contendo:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado, pessoa física ou jurídica;

III - descrição do fato;

IV - dispositivo legal infringido;

V - identificação do agente atuante;

VI - assinatura do autuado.

Parágrafo único. Sendo o infrator menor de idade, ou tratando-se de pessoa jurídica, será também qualificado seu responsável legal ou representante legal.

Art. 3º A recusa em assinar o auto não impede sua formalização nem a aplicação da penalidade.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

I - em relação ao lixo depositado fora dos locais destinados para este fim:

a) até um metro cúbico - multa inicial de R\$ 100,00 (cem reais);

b) de um metro cúbico até três metros cúbicos - multa inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) acima de três metros cúbicos - multa inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) em terreno próprio - R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) em vias públicas - R\$ 100,00 (cem reais).

III - em relação à queima de resíduos industriais:

a) em terreno próprio - R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) em vias públicas - R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, triplicada nas ocorrências seguintes e assim sucessivamente.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados à limpeza urbana e a projetos de educação ambiental.

§ 3º Os valores das multas previstas neste artigo poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios legais e a legislação vigente.

§ 4º As multas poderão ser precedidas de advertência escrita, a critério do órgão fiscalizador.

Art. 5º O não pagamento do valor da multa aplicada à pessoa física ou jurídica, depois de esgotados os meios administrativos de cobrança, implicará inscrição em dívida ativa e ajuizamento da respectiva execução fiscal.

Art. 6º O Poder executivo poderá executar a limpeza do local, cobrando do infrator, em dobro, os custos apurados, sem prejuízo da multa.

Art. 7º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação poderá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas permanentes.

Art. 9º As despesas correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 22 de abril de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Portarias

PORTARIA Nº 3480 de 22 de abril de 2026

Nomeia a Sra. Marylane Dias Ferreira Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 359

Página 3 de 3

*Setor de Controle de
Procedimentos e Expedientes.*

FABIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Nomear a Sra. **MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA**, para a partir desta data, exercer o emprego de provimento em comissão de Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Expedientes, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao regime C.L.T. em vaga decorrente da promulgação da Lei Complementar nº 212 de 04 de abril de 2022, com alteração dada pela Lei Complementar nº 263 de 17 de março de 2026, fazendo jus aos vencimentos e vantagens legais, ficando lotada no Departamento Municipal de Administração e Planejamento.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 22 de abril de 2026
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 Processo Adm: Nº 037/2026

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em manutenção no sistema de captação de água subterrânea (bombas, canos), escaneamento de poços artesianos, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital, com características descritas conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.854.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais): **ANA PAULA DOMINGOS CORRÊA ME** (52423958000199) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor total de R\$ 1.854.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

MOTUCA (SP), quarta-feira, 22 de abril de 2026
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL